



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2009

EMENTA: Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 47, da Lei Municipal nº 837 de dezembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município da Gameleira/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 47 da Lei Municipal nº 837 de 13 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Mediante autorização do servidor, por escrito, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros de natureza de pessoa jurídica, a critério da Administração, na forma a ser definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Fevereiro de 2009


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

“Governando com Responsabilidade”